



# MUNICIPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

### LEIS

#### **Lei Complementar nº 72, de 11 de dezembro de 2023**

*"Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Lajinha, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A vedação do nepotismo no âmbito Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lajinha observará o disposto nesta Lei, considerando-se "familiar" o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 2º** - No âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Lajinha, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

**§1º** Aplicam-se as vedações desta Lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lajinha.

**§2º** É vedada também a contratação direta, sem licitação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada Poder Municipal.

**Art.3º** - Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor;

II- realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

III - de pessoa já em exercício no mesmo Poder do Município antes do início do vínculo familiar com o agente público, para

cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

**Art.4º** - Cabe as autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lajinha, encarregadas de nomear, designar ou contratar, exonerar o servidor em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** A Controladoria Interna de cada um dos Poderes do Município, é responsável pela notificação dos casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento.

**Art. 5º** - Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art.2º:

**I** - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Lei;

**II** - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Lajinha/MG, 11 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

#### **Lei Ordinária nº 1777, de 18 de dezembro de 2023**

*"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Lei complementar 195/2022, denominada como Lei Paulo Gustavo e o decreto 11.525/2023 que regulamenta a citada Lei, do ministério da cultura, que trata do repasse que visam a promoção cultural no município de lajinha e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 201.584,16 (Duzentos e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), que será repassado via Ministério da Cultura, levando em consideração os critérios de repasses definidos no Decreto nº 11.525/2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União, que visam a promoção cultural, fomentado o audiovisual e demais áreas da cultura através de premiações, editais e chamamentos públicos direcionados a pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1.615.000.0000 e 1.716.000.0000 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de promoção cultural, para o cumprimento dos objetivos na Lei 195/2022 e Decreto 11.525/2023, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

Órgão	02. Poder Executivo Municipal		
Unidade	18. Fundo Municipal da Cultura		
Função	13. Cultura		
Subfunção	392. Difusão Cultural		
Programa	0053. Difusão Cultural		
Atividade	2902. AÇÕES EMERGENCIAS DA LEI PAULO GUSTAVO		
Classificação	Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.36.00	Outros Serviços Terceiro-Pessoa Físico	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços Terceiro-Pessoa Físico	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.715.000.000	0,00
		1.716.000.000	0,00
3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria	1.715.000.000	
		1.716.000.000	
3.3.9.0.39.00	Indenizações e restrições	1.715.000.000	
		1.716.000.000	
		Total	201.584,16

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023 e suas alterações.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura deverá acompanhar e obedecer aos critérios estabelecidos na Lei e Decreto do Ministério da Cultura

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 1778, de 18 de dezembro de 2023

“Institui semana de conscientização e prevenção da doença de Alzheimer, dos dias 16 a 22 de setembro, no município de Lajinha e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica Instituído, no âmbito do Município de Lajinha, a "Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer", a ser realizada anualmente, dos dias 16 a 22, por se compreender o dia 21 de setembro que é o DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER. **Parágrafo único.** O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A Semana tem por objetivo conscientizar e informar formas sobre os efeitos do impacto da Doença de Alzheimer para familiares e/ou cuidadores, bem como orientar sobre as alterações comportamentais e tratamento medicamentoso e não medicamentoso, essenciais para uma vida digna.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação. Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária nº 1779, de 18 de dezembro de 2023**

“Dispõe sobre a instituição do diário oficial eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias da Administração Pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**- Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

**Art. 2º.** Para o disposto nesta Lei, considera-se:

**I. Meio eletrônico:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**II. Transmissão eletrônica:** toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

**III. Assinatura eletrônica:** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário.

**a.** Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por inequívoca do signatário: a. autoridade certificadora credenciada, na forma da lei;

**b.** Mediante cadastro de usuário na certificadora habilitada.

**SEÇÃO I**

**FINALIDADE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**Art. 3º.** O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha é o instrumento de comunicação



# MUNICIPIO DE LAJINHA

## PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

oficial, divulgação e publicação dos atos da autarquia e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://saaelajinha.mg.gov.br>, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha, hospedado no site <https://saaelajinha.mg.gov.br> atenderá o disposto no art. 54, § 4º da Lei Federal de nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar de nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal de nº. 9.755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha ficará a partir desta lei, definido como imprensa oficial da autarquia. **SEÇÃO II**

### DO INÍCIO DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Art. 4º.** A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha iniciará no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei, com a divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 54 § 4º da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

**Art. 6º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha.

**Parágrafo único.** A contagem de prazos iniciará no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

### SEÇÃO III

### DA PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO E DOS FERIADOS

**Art. 7º.** O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha será publicado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 16h00, exceto nos feriados nacionais e municipais.

§1º. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 16h00, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado ao Diretor da Autarquia que determinará o reagendamento das matérias.

§2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Autarquia, entre os horários de 16h00 e 23h59min, sendo o período superior a 04 (quatro) horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Diretor da Autarquia publicará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

**Art. 8º.** Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

**I.** No caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional: a. as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo a Secretaria Administrativa da Autarquia intervir para alterá-las ou excluí-las;

**II.** Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo a Secretaria Administrativa da Autarquia intervir para alterá-la ou excluí-la;

**III.** O agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

**IV.** O agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

### CAPÍTULO II

### DA ASSINATURA DIGITAL, SEGURANÇA E DA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL

**Art. 9º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

**Art. 10.** O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

### SEÇÃO I

### DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DO ÓRGÃO PUBLICADOR

**Art. 11.** O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha será administrado pela Secretaria Administrativa da Autarquia, com as seguintes atribuições:

**I.** Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

**II.** Incluir, alterar e excluir os responsáveis pela publicação designados pelo Diretor da Autarquia;

**III.** Incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

**Parágrafo Único.** Em caso de indisponibilidade de servidores aptos ao cumprimento das atribuições do órgão publicado, poderá ser realizado a contratação de empresa terceirizada para efetivação e gerenciamento das publicações.

**Art. 12.** Aos publicadores compete:

**I.** Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha;

**II.** Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

**III.** Zelar pela integridade das informações publicadas.

### SEÇÃO II

### DO CONTEÚDO, DAS FORMAS DE ENVIO DE MATÉRIAS E CONFIRMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

**Art. 13.** As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos e regulamentadas por Portaria pela Secretaria Administrativa da Autarquia.

**Parágrafo único.** Em casos em que se exija publicação de matérias com formatação diferente dos padrões estabelecidos, deverão ser enviadas como anexos.

**Art. 14.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha.

**Art. 16.** Em caso de indisponibilidade técnica do Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha o "Quadro de Avisos" poderá ser utilizado de forma provisória até o restabelecimento do diário.

**Art. 17.** Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**

#### Lei Ordinária nº 1780, de 18 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei número 1.565/2018 e do anexo I da Lei Ordinária número 1.596/2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os anexos II, da Lei número 1.565/2018 e o anexo I da Lei Ordinária número 1.596/2019, na forma dos anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**

#### “ANEXO II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

Denominação de Cargo	Número de Cargos	Vencimento
Procurador- Geral	01	Subsídio
Controlador- Geral	01	Subsídio
Assessor Jurídico	02	R\$ 4.240,00
<b>Assessor de Engenharia</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 4.240,00</b>

Diretor	04	R\$ 4.028,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.862,00
Supervisor de Distrito	01	R\$ 2.862,00
Supervisor de Divisão	11	R\$ 2.862,00
Gerente de Divisão	13	R\$ 2.332,00
Coordenador de Seção	08	R\$ 1.908,00
Chefe de Seção	12	R\$ 1.378,00

#### ANEXO II

#### “ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

Grupo ocupacional	Cargo	Classe dos cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Quantitativo total por cargo
01 – Nível Superior	Agente de Controle Interno	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Arquiteto	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Assistente Social	I	VIII	30 horas	03
		II	IX		
		III	X		
	Cirurgião Dentista	I	VIII	30 horas	06
		II	IX		
		III	X		
	Contador	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Enfermeiro	I	VIII	30 horas	13
		II	IX		
		III	X		
Engenheiro Civil	I	VIII	30 horas	02	
	II	IX			
	III	X			
Farmacêutico	I	VIII	30 horas	02	
	II	IX			



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

		III	X				
	Fisioterapeuta	I	VIII	30	01		
		II	IX	horas			
Fonoaudiólogo		I	VIII	30 horas	01		
		II	IX				
		III	X				
		I	XI	30 horas	03		
02 – Nível Técnico	Médico Clínico Geral	II	XII	30 horas	01		
		III	XIII				
		I	VIII				
	Médico Veterinário	II	IX	30 horas	01		
		III	X				
		I	VIII				
	Nutricionista	II	IX	30 horas	02		
		III	X				
		I	XI				
	Procurador	II	XII	20 horas	02		
		III	XIII				
		I	VIII				
	Psicólogo	II	IX	30 horas	01		
		III	X				
		I	VI				
	02 – Nível Técnico	Técnico Agrícola	II	VII	40 horas	01	
			I	VI			
		Técnico Contabilidade	II	VII	40 horas	01	
I			VI				
Técnico Enfermagem		II	VII	40 horas	11		
		I	VI				
Técnico Informática		II	VII	40 horas	01		
		I	VI				
Técnico Laboratório		II	VII	40 horas	02		
		I	VI				
Técnico de Radiologia		II	VII	40 horas	04		
		I	VI				
Técnico de	I	VI					

	Segurança do Trabalho	II	VII	40 horas	01
	Fiscal de Meio Ambiente	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	<b>Fiscal de Obras e Posturas</b>	I	V	<b>40 horas</b>	<b>06</b>
		II	VI		
03 – Fiscalização Municipal	Fiscal de Tributos	I	V	40 horas	05
		II	VI		
	Fiscal Sanitário	I	V	40 horas	04
		II	VI		
		I	VI	40 horas	20

### Lei Ordinária nº 1781, de 18 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei número 1.5996/2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Anexo VII da Lei número 1.596/2019, tão somente, em relação ao cargo de Gari passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: GARI

Descrição sintética: conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagem, pintura de guias, aparo de gramas e outros serviços afins. Requisitos para provimento:

**Instrução - Primeiros anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).**

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

Atribuições típicas:

- percorrer logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo;
- despejar o lixo, amontoando ou acondicionando em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
- separar o lixo, por tipo de classificação de material, para reciclagem;
- realizar a varrição de logradouros públicos;
- capinar vegetação das guias, calçadas e margens de rios;
- lavar vias públicas após varrição e coleta de feiras;
- fazer manutenção de jardins públicos;
- retirar detritos das margens dos rios;
- utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

- zelar pela conservação e guarda dos bens que lhe forem confiados;

- executar outras atribuições afins.

**Art. 2º.** A nova instrução necessária para ingresso no funcionalismo público no que se refere o cargo de Gari entra em vigor na data de publicação desta lei, não interferindo em qualquer hipótese aos servidores públicos já ingressos.

**Parágrafo único.** A alteração da instrução necessária para o cargo de Gari, não afetará qualquer processo seletivo simplificado ou concurso público em vigência.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as previsões em sentido contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Ordinária nº 1782, de 18 de dezembro de 2023**

"Da nova denominação à via publica na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Rua que inicia na Rua Arnaldo Martins Dias e termina na divisa com o Córrego, localizada no Bairro Areado, Município de Lajinha, estado de Minas Gerais passa a denominar- se Rua Eduardo de Oliveira Dias.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Ordinária nº 1783, de 18 de dezembro de 2023**

"Dispõe sobre a alteração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, e autorização para abertura de crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº. 1.727, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o orçamento anual, estima à receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** O inciso I, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.727/2022, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo incluir

novas fontes de recursos e elemento de despesa se for necessário, mediante utilização de recursos proveniente de:

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação, até o total apurado, na forma do artigo 41, 1, e artigo 43, §1º, II, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** O crédito mencionado no artigo anterior decorre de excesso de arrecadação apurado em todas as fontes de recursos, na forma do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o total apurado, na forma do artigo 41, 1, e artigo 43, §1º, I, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º.** O crédito mencionado no artigo anterior decorre da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no exercício de 2022, na forma do artigo 43, 53º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários no exercício de 2023.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Ordinária nº 1784, de 18 de dezembro de 2023**

"Dispõe sobre adequação e compatibilização dos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024, Lei Nº 1.760/2023, de 24 de julho de 2023 e Plano Plurianual Anual (PPA) 2022/2025 Lei nº 1.681/2021, de 12 de novembro de 2021 e suas adequações seguintes, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, para fins de compatibilização, ficam válidos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº: 1.760/2023, e Plano Plurianual Anual (PPA) nº 1.680/2021, os anexos a essas Leis, as demais permanecem conforme as Leis 1.680/2021 e adequações posteriores, e 1.760/2023.

❖ PPA 2022-2025 Programa Finalístico;

❖ Comparativo PPA x LDO x LOA;

❖ PPA 2022-2025 Metas Anuais;

❖ Compatibilização do Orçamento Metas Fiscais 2024;

**Art. 2º.** A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

- Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e ou Unidades em ate 100% (cem por cento) do total orçado,



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

para maior ou para menor, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação e/ou Unidades Orçamentária e por fonte de recursos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE  
PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 3287/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41

**CONTRATADA:** Edenilce da Penha André, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\*.121.166-\*\*.

**OBJETO:** Locação de imóvel para instalação da sede do correio, localizada no Distrito do Prata, Por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria de Gabinete.

Valor contratado total R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Vigência Contratual: será pelo período de 12 (doze) meses.

Despesas orçamentária para o exercício de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0201.2472100562.016 339036 000000 FICHA 0067 RP F- 15000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.F.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Nomeado pela Portaria nº 798/2.023 de 13 de setembro de 2023

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Em vista das razões alinhadas pelo Gabinete do Prefeito, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Contabilidade e Parecer Jurídico, RATIFICO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3287/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023, Firmada com a Licitante Edenilce da Penha André, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*.121.166-\*\*, objetivando Locação de imóvel para instalação da sede do correio, localizada no Distrito do Prata, Por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria de Gabinete, no valor total R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e nos termos do art. 97 da Lei orgânica do Municipal nº 1398/2013 e Lei Municipal nº 1.589/2018, o presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, torna público que a licitante Edenilce da Penha André, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*.121.166-\*\*, foi dado como vencedor do Processo Administrativo nº 3287/2023, Dispensa nº 048/2023, razão pela qual foi firmado contrato para Locação de imóvel para instalação da sede do correio, localizada no Distrito do Prata, Por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria de Gabinete., durante o exercício de 2023, face ao menor preço global apresentado.

**PUBLICAÇÃO:** O presente termo foi publicado no quadro de aviso geral do Município de Lajinha/MG e no Diário Oficial do Município <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos do art. 97 da Lei orgânica do Municipal nº 1398/2013 e Lei Municipal nº 1.589/2018.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 1.136/2023**

*“Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para Designação, Edital nº 005/2023, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Designação – Edital nº 005/2023, que foi homologado pelo Decreto nº 036/2023, realizado para o preenchimento temporário de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e dos programas federais ESF, CAPS e CRAS;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade dos cargos conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.566/2018 e alterações posteriores, e Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a urgência na regularização dos contratos temporários da Administração Pública Municipal, haja vista as recentes determinações exaradas pelo Poder Judiciário da Comarca de Lajinha;

**RESOLVE:**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

Art. 1º. Ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado para Designação:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Francisco Justo Ribeiro (Distrito de Prata) – Micro área: 01	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Josilaine Aparecida Mendonça Andrade	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Francisco Justo Ribeiro (Distrito de Prata) – Micro área: 02	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Elton Fonseca Cerqueira	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Francisco Justo Ribeiro (Distrito de Prata) – Micro área: 04	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Camila Cândida Alves	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Francisco Justo Ribeiro (Distrito de Prata) – Micro área: 06	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maria Aparecida Moura de Souza	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Francisco Justo Ribeiro (Distrito de Prata) – Micro área: 07	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Simone Aparecida Dias	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Francisco Justo Ribeiro (Distrito de Prata) – Micro área: 08	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Hemillay Christina Hubner de Souza Rodrigues	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Luiza Afonso Ferreira (Areado) – Micro área: 01	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lettyca Brandão Azini	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Luiza Afonso Ferreira (Areado) – Micro área: 02	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Bárbara Heli da Silva	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
-----------------------------	--

UBS Luiza Afonso Ferreira (Areado) – Micro área: 03	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jéssica Andrade do Nascimento	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Luiza Afonso Ferreira (Areado) – Micro área: 04	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Miriane Rosa Mendes Machado	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Luiza Afonso Ferreira (Areado) – Micro área: 05	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Raquel Alves de Almeida Neves	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Luiza Afonso Ferreira (Areado) – Micro área: 06	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Tatiane Martins Silva Moura	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Luiza Afonso Ferreira (Areado) – Micro área: 07	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Wérica Gomes de Barros	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS André Batista Miranda (Novo Horizonte) – Micro área: 05	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pâmela Regina da Silva	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS André Batista Miranda (Novo Horizonte) – Micro área: 06	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Loyana Gonzaga da Silva	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Alacrinho Gonçalves do Rego (Córrego Rico) – Micro área: 01	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Cássia Campos Vieira Lima	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Alacrinho Gonçalves do Rego (Córrego Rico) – Micro área: 02	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rosineide Ferreira da Silva	1º lugar

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
UBS Alacrinho Gonçalves do Rego (Córrego Rico) – Micro área: 03	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Thaís Rodrigues Sales	1º lugar



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Alacrino Gonçalves do Rego (Córrego Rico) – Micro área: 04</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Juliana Martins Correia	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Alacrino Gonçalves do Rego (Córrego Rico) – Micro área: 05</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Valdiléia Campos Vieira de Assis	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Enedina Leite Bastos (Santa Terezinha) – Micro área: 01</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Queliana Alves Santana	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Enedina Leite Bastos (Santa Terezinha) – Micro área: 04</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Mariana Souza da Silva	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Enedina Leite Bastos (Santa Terezinha) – Micro área: 05</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Josilaine da Silva Oliveira	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Enedina Leite Bastos (Santa Terezinha) – Micro área: 06</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Cristiane Almeida da Silva	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Enedina Leite Bastos (Santa Terezinha) – Micro área: 07</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Fabiana Maria da Silva Souza	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Enedina Leite Bastos (Santa Terezinha) – Micro área: 08</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Damara Ferreira da Costa	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Enedina Leite Bastos (Santa Terezinha) – Micro área: 09</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>

Bruna Silva Vieira	1º lugar
--------------------	----------

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Gil Nunes (Povoado de Palmeiras) – Micro área: 01</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Jéssica Aparecida de Castro Sobreira	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Gil Nunes (Povoado de Palmeiras) – Micro área: 02</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Alaiza Lúcia Vieira	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Gil Nunes (Povoado de Palmeiras) – Micro área: 03</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Paloma Alves Joaquim	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Gil Nunes (Povoado de Palmeiras) – Micro área: 07</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Jacy de Almeida Veiga	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Gil Nunes (Povoado de Palmeiras) – Micro área: 06</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Ana Paula da Costa Evangelista	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Honorato – Micro área: 01</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Érica de Souza Bernardes Silva	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Honorato – Micro área: 02</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Ernandes de Oliveira Ferreira	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Honorato – Micro área: 03</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Nágila de Souza Melo	1º lugar

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	
<b>UBS Honorato – Micro área: 04</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Layla de Souza Paupério	1º lugar

<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Elienaí Dorneles Cactano Mendes	1º lugar
Sávio Ambrósio de Andrade	2º lugar
Álvaro Henrique de Moura	3º lugar



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Os candidatos relacionados terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar de 22/12/2023, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;
- XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
- XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br);
- XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);
- XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br);
- XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).

**§ 1º** Além dos documentos acima relacionados, os candidatos convocados deverão preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§ 2º** Os candidatos deverão gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

**§ 3º** Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um

envelope lacrado, identificado pelo candidato com as seguintes informações:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
DESIGNAÇÃO  
EDITAL Nº 005/2023  
MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**

**NOME:  
CARGO:  
CLASSIFICAÇÃO:  
DATA:**

**Assinatura por extenso**

**§ 4º** Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas para os candidatos que cumprirem na íntegra o disposto no art. 2º.

**Art. 3º.** O candidato que não cumprir na íntegra o disposto nesta Portaria será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.137/2023**

*“Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para Designação, Edital nº 003/2023, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Designação – Edital nº 003/2023, que foi homologado pelo Decreto nº 036/2023, realizado para o preenchimento temporário de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e dos programas federais ESF, CAPS e CRAS;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade dos cargos conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.566/2018 e alterações posteriores, e Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a urgência na regularização dos contratos temporários da Administração Pública Municipal, haja vista as recentes determinações exaradas pelo Poder Judiciário da Comarca de Lajinha;

**RESOLVE:**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.220 de 18 dezembro de 2023.

**Art. 1º.** Fica convocada a pessoa abaixo relacionada, para o cargo declinado, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado para Designação:

MÉDICO ESF	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Adriany Sathler Ambrósio	5º lugar

**Art. 2º.** A candidata relacionada terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar de 15/12/2023, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, a candidata deverá estar munida dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;
- XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
- XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br);
- XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);
- XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br);
- XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).

**§ 1º** Além dos documentos acima relacionados, a candidata convocada deverá preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§ 2º** A candidata deverá gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

**§ 3º** Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um envelope lacrado, identificado pela candidata com as seguintes informações:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO EDITAL Nº 004/2023 MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG
<b>NOME:</b> <b>CARGO:</b> <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> <b>DATA:</b>
Assinatura por extenso

**§ 4º** Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas no caso de cumprimento na íntegra do disposto no art. 2º.

**Art. 3º.** Caso a candidata não cumpra na íntegra o disposto nesta Portaria será desclassificada do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**